



TC 023.760/2014-1

Tipo de processo: Admissão

Unidade jurisdicionada: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Interessados: Alexandre Silva Viol (067.020.856-64); Bruno Danilo dos Santos Silva (015.286.116-59); Carlos Diego de Oliveira (015.476.736-05); Cecília Pereira de Sa (100.664.216-16); Claudio Luz Furtado (083.011.926-40); Daniel Henrique Veigas Ferreira (107.470.816-46); Hiltter Mahatma Pereira da Silva (076.096.646-00); Pablo Gomes Versiani (105.881.286-60); Raphael Mendes (100.626.336-51); Ronaldo Domingues de Araujo (110.080.206-13)

Procurador ou Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3.503/2016-TCU-1ª Câmara, (peça 32), da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que negou registro às admissões dos interessados acima elencados, cujos atos estão amparados por sentença judicial exarada no processo 0001035-92-2013.5.10.0015, do TRT da 10ª Região (Brasília), que prorrogou por prazo indeterminado (até o julgamento do mérito) a vigência do concurso público de Edital 11/2011, publicado no DOU de 23/03/2011 (3ª Seção).

HISTÓRICO

2. No âmbito da deliberação, foram feitas as seguintes determinações:

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

3. Devidamente notificada da deliberação (peças 35-36), a unidade jurisdicionada enviou ofício (peça 37), por meio do qual informa as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações do TCU.

EXAME TÉCNICO

4. Pesquisa realizada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região (peça 38), revela que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015.

5. A determinação constante no subitem 9.2.1 do Acórdão 3.503/2016-TCU-1ª Câmara é no sentido de que a unidade jurisdicionada (ECT) aguarde o desfecho do julgamento da ação judicial para, só então, e com fundamento no trânsito em julgado da decisão definitiva, desconstituir ou não as admissões tratadas nestes autos.



5.1 Em casos similares, em que os interessados estão protegidos por sentenças judiciais ainda não transitadas em julgado, o TCU vem determinando o envio das informações ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU para que acompanhem o desfecho da questão.

5.2. Contudo, essa providência já foi sugerida no âmbito do TC 029.117/2014-3, que cuidou de atos de admissão de empregados da Diretoria Regional da ECT no Piauí. Desta forma, por se tratar da mesma Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, temos por desnecessário formular novamente a proposta nestes autos, devendo os mesmos serem arquivados.

CONCLUSÃO

6. Assim, encontra-se o processo pronto para ser arquivado, tendo em vista que as admissões analisadas nestes autos estão amparadas por sentença judicial não transitada em julgado, para a qual já foi feita proposta de acompanhamento pelo Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e pela Conjur/TCU, no TC 029.117/2014-3.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Pelo exposto, propõe-se o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista que o mesmo atingiu os objetivos para os quais foi constituído.

SEFIP/SINFIP, em 28 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Simara Gorete Gonçalves Lara
AUFC – Mat. 767-6